



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 03/2025

Finalidade: Desconto de 10% sobre o imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e taxa de lixo, conforme Memorando Interno 009/2025 da Secretaria de Administração.

ANÁLISE DO IMPACTO

Montante informado pelo Departamento de Arrecadação e Fiscalização.

	DÍVIDA LANÇADA PARA O ANO DE 2025	DESCONTO PRETENDIDO 10%
IPTU	R\$ 5.182.354,67	R\$ 518.235,47
IMPOSTO TERRITORIAL	R\$ 816.832,84	R\$ 81.683,28
TAXA DE LIXO	R\$ 3.005.679,40	R\$ 300.567,94
TOTAL	R\$ 9.004.866,91	R\$ 900.486,69

Previsão de arrecadação na LOA 2025

IPTU	RECEITAS PREVISTAS NA LOA	DESCONTO PREVISTO NA LOA 2025
IMPOSTO TERRITORIAL	R\$ 5.200.000,00	R\$ 355.120,00
TAXA DE LIXO	R\$ 2.600.000,00	R\$ 170.000,00
TOTAL	R\$ 7.800.000,00	R\$ 525.120,00

De

DIFERENÇA NÃO PROJETADA NA LOA 2025

R\$ 375.366,69

acordo com o

art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, é necessário a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária e que importem em redução da arrecadação. A Lei Municipal nº 4.352/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, estabelece o seguinte:

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de trabalho e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avenida 25 de Julho, 202 - Cx. Postal, 11 - CEP: 99250-000 | Serafina Corrêa / RS

Tel./Fax: (54) 3444.8100 | CNPJ: 88.597.984/0001-80 | www.serafinacorrea.rs.gov.br

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

Nesse contexto, compulsando o demonstrativo denominado “estimativa e compensação da renúncia de receita”, anexado à LDO, bem como a LOA em vigor (Lei Municipal nº 4.361/2024), verifica-se que parte da concessão dos benefícios em pauta **não foi considerada** nas estimativas de receita (R\$ 375.366,69), razão pela qual, faz-se necessário a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos exatos termos do § 1º do art. 60 da LDO, acima reproduzido que, nesse caso indica a necessidade de **adoção de medidas de compensação**.

No que tange às metas de arrecadação para o exercício financeiro, conforme dados do orçamento e do balancete de receita do período de janeiro a dezembro de 2024, o comportamento da receita de IPTU e TAXA DE LIXO foi o seguinte:

Previsão LOA 2024	Receita arrecadada jan à dez 2024
7.400.000,00	7.525.887,60

Desse modo e conforme os dados acima, considerando que os efeitos dos benefícios a serem concedidos não foram considerados quando da estimativa dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual, somente não haverá renúncia fiscal, e o atendimento do art. 14 da LRF se, em 2025, **a arrecadação total das receitas acima especificadas, for igual ou superior ao montante de inicialmente previsto**. Como a perspectiva de arrecadação para o ano de 2025 é positiva, existe possibilidade de excesso de arrecadação, porém essa só será observada no decorrer do exercício com base nas entradas de valores efetivamente arrecadados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avenida 25 de Julho, 202 - Cx. Postal, 11 - CEP: 99250-000 | Serafina Corrêa / RS

Tel./Fax: (54) 3444.8100 | CNPJ: 88.597.984/0001-80 | www.serafinacorrea.rs.gov.br



Considerando o montante a ser renunciado, conclui-se que os benefícios afetarão as metas fiscais e, nesse sentido, na forma do art. 14, II da Lei Complementar nº 101/2000, serão obrigatórias medidas de compensação mediante aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou de contribuição. Ao invés da elevação da receita, a medida de compensação também poderá se dar pelo cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO JÁ ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Ressalte-se que, no caso deste PL em questão, medidas de compensação já foram previamente adotadas pela Administração Municipal, como é o caso da Lei nº 4.371 de 02 de janeiro de 2025 que gerou a redução de coeficientes dos cargos de confiança e outras alterações de cargos, o que originou uma redução de despesas anuais no montante de R\$ 353.189,07 para o ano de 2025, conforme cálculo de impacto financeiro nº 27/2024 realizado por este departamento.

Outra medida adotada pelo governo com o intuito de aumentar a arrecadação, é a implantação do REFIS 2025, Lei esta que busca um acréscimo de receitas oriundas da dívida ativa do Município, ingressos que por si só já suprem a demanda das medidas de compensação exigidas pela Lei 101/2000 para esta análise.

Serafina Corrêa, 24 de janeiro de 2025

Contadora CRC RS 090267/O-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avenida 25 de Julho, 202 - Cx. Postal, 11 - CEP: 99250-000 | Serafina Corrêa / RS

Tel./Fax: (54) 3444.8100 | CNPJ: 88.597.984/0001-80 | www.serafinacorrea.rs.gov.br